

**Artigo 5.º**

Nada no presente Acordo deve ser interpretado como podendo impedir que uma Parte conceda mais amplas facilidades de operação às estações terrenas de navio INMARST.

**Artigo 6.º**

O presente Acordo não se aplica a navios de guerra e a outros navios governamentais utilizados para fins não comerciais.

**Artigo 7.º**

1 — Qualquer Estado pode ser Parte no presente Acordo mediante:

- a) Assinatura; ou
- b) Assinatura sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação; ou
- c) Acesso ou adesão.

2 — Este Acordo ficará aberto para assinatura em Londres, a partir de 1 de Janeiro de 1986 até à sua entrada em vigor, permanecendo posteriormente aberto para acesso ou adesão.

**Artigo 8.º**

1 — O presente Acordo entrará em vigor 30 dias após a data em que 25 Estados se tenham tornado Partes.

2 — Para um Estado cujo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, acesso ou adesão seja depositado depois da data da entrada em vigor do presente Acordo, este entrará em vigor na data de tal depósito.

**Artigo 9.º**

Uma Parte poderá, mediante notificação ao depositário, retirar-se do Acordo a qualquer momento. Tal decisão entrará em vigor 90 dias após a recepção pelo depositário da correspondente notificação escrita da Parte.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 124/99**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 28 de Julho de 1999, o Secretário-Geral das Nações Unidas, na qualidade de depositário da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, concluída em Viena em 20 de Dezembro de 1988, comunicou ter o Governo de Portugal, nos termos do artigo 7.º, parágrafo 8, da Convenção, notificado que a autoridade do território de Macau designada para dar cumprimento às obrigações impostas pela Convenção é a seguinte:

Ministério Público de Macau, Praceta de 25 de Abril, Macau [telefone: (853) 326736; fax: (853) 326747].

**Artigo 10.º**

1 — O director-geral da INMARSAT será o depositário do presente Acordo.

2 — Em especial, o depositário deverá notificar prontamente a todas as Partes do presente Acordo:

- a) Qualquer assinatura deste Acordo;
- b) A data da entrada em vigor deste Acordo;
- c) Qualquer depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, acesso ou adesão;
- d) A data em que um Estado deixe de ser Parte no presente Acordo;
- e) Quaisquer outras notificações ou comunicações relativas a este Acordo.

3 — Quando o presente Acordo entrar em vigor, o depositário enviará uma cópia certificada ao Secretário-Geral das Nações Unidas para registo e publicação, de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas. Simultaneamente, o depositário enviará uma cópia certificada deste Acordo à União Internacional das Telecomunicações e à Organização Marítima Internacional.

**Artigo 11.º**

O presente Acordo é feito num único original nas línguas inglesa, francesa, russa e espanhola, cujos textos são igualmente válidos, e será depositado junto do depositário, o qual enviará cópias certificadas às Partes.

Em testemunho do que os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos governos respectivos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Londres, aos dezasseis dias de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

(A versão em língua chinesa do presente texto será publicada logo que possível)

(本文之中文本在可能公布時隨即公布)

**外交部****通告 第124/99號**

茲按上級命令公布：作為一九八八年十二月二十日在維也納締結之《聯合國禁止非法販運麻醉藥品和精神藥物公約》保管人之聯合國秘書長透過一九九九年七月二十八日之照會作出通知：根據該公約第七條第八款之規定，葡萄牙政府已通知獲指定履行該公約所規定之義務之澳門地區當局為：

澳門檢察院，地址為：澳門四月二十五日前地〔電話：(853) 326736；圖文傳真：(853) 326747〕。

Portugal é parte na Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 29/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 205, de 6 de Setembro de 1991, e estendida a Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/98, de 14 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 160, de 14 de Julho de 1998, e no *Boletim Oficial de Macau*, 1.ª série, n.º 13, de 29 de Março de 1999.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Comissão Interministerial sobre Macau, 26 de Agosto de 1999.  
— António Nunes de Carvalho Santana Carlos.

(D.R. n.º 212, I Série-A, de 10 de Setembro de 1999)

#### Aviso n.º 125/99

Por ordem superior se torna público que, por nota de 2 de Agosto de 1999, o director-geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, na sua qualidade de depositário da Convenção Universal sobre os Direitos de Autor, revista em Paris em 24 de Julho de 1971, comunicou ter o Governo de Portugal notificado, em 23 de Julho de 1999, que a Convenção é aplicável ao território de Macau e que, por aplicação do seu artigo XIII, entrará em vigor para Macau em 23 de Outubro de 1999.

A Convenção foi aprovada, para adesão, pelo Decreto n.º 140-A/79, de 26 de Dezembro, publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 296, de 26 de Dezembro de 1979, e foi estendida a Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 134/99 de 22 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 94, de 22 de Abril de 1999.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Comissão Interministerial sobre Macau, 26 de Agosto de 1999.  
— António Nunes de Carvalho Santana Carlos.

(D.R. n.º 212, I Série-A, de 10 de Setembro de 1999)

#### Aviso n.º 126/99

Por ordem superior se torna público que, por nota de 12 de Agosto de 1999, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, na sua qualidade de depositário da Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extra-judiciais em Matéria Civil e Comercial, concluída na Haia, em 15 de Novembro de 1965, comunicou ter o Governo de Portugal, nos termos do artigo 18.º da Convenção, notificado que a autoridade do território de Macau designada para dar cumprimento às obrigações impostas pela Convenção é a seguinte:

Portugal é parte na Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 29/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 205, de 6 de Setembro de 1991, e estendida a Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/98, de 14 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 160, de 14 de Julho de 1998, e no *Boletim Oficial de Macau*, 1.ª série, n.º 13, de 29 de Março de 1999.

Portugal é parte na Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 29/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 205, de 6 de Setembro de 1991, e estendida a Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/98, de 14 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 160, de 14 de Julho de 1998, e no *Boletim Oficial de Macau*, 1.ª série, n.º 13, de 29 de Março de 1999.

Portugal é parte na Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 29/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 205, de 6 de Setembro de 1991, e estendida a Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/98, de 14 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 160, de 14 de Julho de 1998, e no *Boletim Oficial de Macau*, 1.ª série, n.º 13, de 29 de Março de 1999.

須公布於《澳門政府公報》。

一九九九年八月二十六日於澳門事務部際委員會

賈安棟

(一九九九年九月十日第 212 期《共和國公報》第一組 -A)

#### 通告 第 125/99 號

茲按上級命令公布：作為一九七一年七月二十四日在巴黎修訂之《世界版權公約》保管人之聯合國教育、科學及文化組織總幹事透過一九九九年八月二日之照會作出通知：葡萄牙政府已於一九九九年七月二十三日通知該公約適用於澳門地區，並因適用其第十三條之規定而將於一九九九年十月二十三日在澳門開始生效。

上述公約獲公布於一九七九年十二月二十六日第二百九十六期《共和國公報》第一組之十二月二十六日第 140-A/79 號命令通過，以待加入，並透過公布於一九九九年四月二十二日第九十四期《共和國公報》第一組-A 之四月二十二日第 134/99 號共和國總統令延伸至澳門。

須公布於《澳門政府公報》。

一九九九年八月二十六日於澳門事務部際委員會

賈安棟

(一九九九年九月十日第 212 期《共和國公報》第一組 -A)

#### 通告 第 126/99 號

茲按上級命令公布：作為一九六五年十一月十五日在海牙締結之《關於向國外送達民事或商事司法文書和司法外文書公約》保管人之荷蘭國王外交部透過一九九九年八月十二日之照會作出通知：根據該公約第十八條之規定，葡萄牙政府已通知獲指定履行該公約所規定之義務之澳門地區當局為：